



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **LEI MUNICIPAL 1.424/2024**

DATA: 18/03/2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar Parcelamento com a Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, tendo por finalidade o parcelamento das contribuições e demais importâncias devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.

**Art. 2º.** Caso necessário, para a garantia do principal e acessórios dos valores parcelados dos quais que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 18 de março de 2024.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal